Resolução nº : 59/2003
Protocolo nº : 491209/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessada : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MENELEU DE ALMEIDA TORRES DE PONTA GROSSA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro JAIME TADEU LECHINSKI

R E S O L V E :

I - Aprovar, a Tomada de Contas de convênio firmado entre a APM do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres e Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Educação, no exercício de 2000, na importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

II - Determinar a inscrição em dívida ativa, do valor de R$ 300,00 (trezentos reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. Ocimar José de Oliveira Bello, Presidente da APM à época, correspondente à multa aplicada por atraso de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias na apresentação da prestação de contas, conforme Resolução nº 7395/02-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2003

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA